



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.073 ,de 14 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Wilson Loureiro

Cria o Distrito de Paz de Areado, no município de Camapuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Camapuã, o Distrito de Paz de Areado, com sede na povoação do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Paz de Areado, são os seguintes: Partindo da Barra do córrego Macaco, com o Rio Coxim; por este abaixo até a barra do Rio Novo, dividindo com o Distrito da Sede, Rio Novo acima até a Serra de Maracajú dividindo com o município de Rio Verde de Mato Grosso; segue pela Serra de Maracajú até o córrego Macaco e por este até sua barra com o rio Coxim, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

Wilson Loureiro
[Signature]